

A-734-51-PM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Directoria)

ENSINO NORMAL - solicita autorização para funcionamento do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato".

DISTRIBUIÇÃO

Gab. Min. - 26.1.51

P.O.C. - 28.2.51

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

*Original em Pasta Especial
P. Monteiro
D.N.E.P. C.O.F. em 7.2.51*

*Arg. Ext. 2
sem 1*

24 de Fevereiro de 1951

68

Senhor Representante,

Tenho o prazer de transmitir a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, cópia do parecer dado pela Seção de Organização Escolar, deste Instituto, no processo relativo ao pedido de autorização para o funcionamento do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", localizado em Boa Vista.

Cabe-me informar, outrossim ter o Exmo. Sr. Ministro concedido a referida autorização, a título precário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Representante do
Território do Rio Branco
DISTRITO FEDERAL



Proc.s/nº

Autorização para o funcionamento de Curso Normal Regional.

Pelo presente, o Snr. Governador do Território Federal do Rio Branco encaminha a este Ministério a documentação que, de acordo com as Portarias nº 630 de 18/12/48 e nº 585 de 9/12/47, se faz necessária à concessão da autorização para o funcionamento do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", localizado em Boa Vista, naquele Território.

2. A referida documentação é constituída do seguinte:
 - a) ofício do Snr. Governador do Território (fls. 1)
 - b) ofício do Snr. Juvenal Alves dos Santos, designado para elaborar o relatório sobre a situação do estabelecimento em questão (fls.2)
 - c) relatório do Snr. Juvenal Alves dos Santos sobre as condições apresentadas pelo referido Curso (fls.3 a 15)
 - d) Certificado do registro de nascimento de Benedito Narciso da Rocha (fls.16)
 - e) Certidão de registro de nascimento de Juvenal Alves dos Santos (fls.17)
 - f) partes de órgãos da imprensa oficial do Território, contendo decreto de criação do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", decreto de criação do Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", e ainda o decreto que anexa este último ao Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" (fls.18 e 19)
 - g) planta do prédio em que funciona atualmente o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" (fls.20)

3. Estudando a documentação apresentada em face das exigências estabelecidas pela Portaria 585 de 9/12/47, concluímos ser a seguinte a situação do estabelecimento em questão:

a) Histórico e características gerais do estabelecimento:

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" foi criado a 1º de abril de 1949 pelo decreto nº89 do Governo Territorial, (fls.18) estando localizado em Boa Vista, capital do Território Federal do Rio Branco. Destina-se a ministrar o ensino normal do 1º ciclo, em regime de externato misto, apresentando no momento apenas a 1ª série do curso, com 25 alunos (fls.5 e 7)

b) Descrição do prédio e das instalações didáticas: O Curso deverá ser instalado no prédio a ser construído em virtude do Acôrdio Especial celebrado entre êste Ministério e o Território do Rio Branco a 8 de dezembro de 1948. Provisòriamente, porém, está êle funcionando em um prédio escolar existente no local, e que, de acôrdio com a descrição e plantas apresentadas satisfaz às necessidades pedagógicas do momento (fls.6, 7, 8, 9 e 20).

c) Organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal: Pelo quadro de horário apresentado, (fls. 11) verifica-se terem sido atendidas, na organização da 1ª série, as disposições da Lei Orgânica do Ensino Normal a respeito: as disciplinas são as do currículo mínimo preconizado na referida Lei, tendo sido acrescentada a cadeira de Puericultura e Enfermagem, (o que é permitido pelo art.46 da mesma Lei), e o nº de aulas semanais é de 24, não excedendo, portanto, o limite legal estabelecido.

Cumprê notar, porém, que, relativamente a outros aspectos da organização e da administração escolar como sejam, ano letivo, admissão ao curso, matrícula, etc, apesar de afirmar o relatório seguirem a Lei Orgânica do Ensino Normal, não foi remetido qualquer documento comprovante. Seria, portanto, desejável que fosse enviado a êste Instituto o Regimento do Curso a que se refere o artigo único do decreto de sua criação.

d) Corpo docente: Embora os professôres constantes da relação remetida (fls.10) não tenham registro neste Ministério, os títulos que apresentam habilitam-nos ao exercício de suas funções. Por outro lado, as dificuldades próprias da região, tornam justificável a não exigência deste registro.

e) Ensino de português e geografia entregue a brasileiros natos: Este aspecto está satisfatòriamente comprovado pela apresentação das certidões de idade dos professôres Juvenal Alves dos Santos e Benedito Narciso da Rocha (fls.16 e 17).

f) Existência de escola primária anexa para demonstração e prática de ensino: Anexo ao Curso funciona o Grupo Escolar "Oswaldo Cruz" destinado a servir de campo de demonstração e prática de ensino aos alunos do Curso em

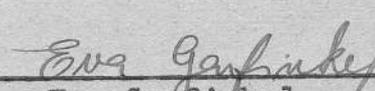


questão (existência documentada pelos decretos territoriais nº 96 de 12/8/49 e nº 99 de 17/8/49, fls.19).

4. Em face do exposto e considerando-se que:
- a) é provisória a instalação do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" no prédio atual, até que tenha sido executado o Acôrdo de 8/12/1 948;
 - b) as condições atuais satisfazem as exigências presentes, devendo apenas ser remetido ao I.N.E.P. o Regimento referido acima no item c,

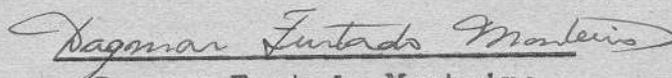
sou de opinião que, uma vez satisfeita a exigência supra, seja concedida ao Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", autorização para funcionamento, a título precário, e cuja confirmação será dada quando da instalação do Curso no prédio construído em virtude do Acôrdo citado.

I.N.E.P. S.O.E. Em 19 de janeiro de 1 951.


Eva Garffinkel
Técnico de Educação

Concordando com o parecer, permito-me chamar a atenção para o fato de que, já tendo sido preenchida a exigência feita, como se pode comprovar pela cópia anexa do Regulamento aludido (fls.21 a 37), o Curso Normal Regional Monteiro Lobato está em condições de conseguir, a título precário, a autorização pleiteada, a ser confirmada tão logo se construa o prédio próprio.

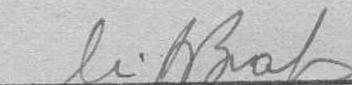
I.N.E.P. S.O.E. Em 20 de janeiro de 1 951.


Dagmar Furtado Monteiro
Chefe da S.O.E.

Sr. Ministro:

A concessão poderá ser a título precário, na forma de decisão anterior, enquanto o Território ultima o prédio adequado para a Escola.

Em 23 de janeiro de 1 951.


Murilo Braga

Diretor do I.N.E.P.

De acordo com o parecer.

Rio, 22.2.1957.

Junia Luiz

Relatório
das Atividades
do 1º Período Letivo
do
Curso Normal Regional
Monteiro Lobato
de 1950

INTRODUÇÃO

Em Portaria nº 56/50, de 26 de maio de 1950, solicitou o Sr. Diretor da Divisão de Educação que fôsse enviado àquela Divisão, / até o dia 10 de cada mês, um relatório das atividades escolares ocorridas no mês anterior.

Deixamos de cumprir a citada portaria dentro do prazo regulamentar, em virtude do grande número de afazeres que temos neste estabelecimento de ensino, em relação ao nosso pequeno número de funcionários.

Assim sendo, vimos apresentar nesta data, um relatório correspondente às atividades deste Curso Normal Regional, no primeiro período letivo.

EXAMES DE ADMISSÃO

Aberta a inscrição aos exames de admissão, no período de 1º a 10 de fevereiro, foram inscritos 14 candidatos, os quais submetidos / aos exames na segunda quinzena do referido mês, foram aprovados conforme se verifica no boletim seguinte:

MATRÍCULA

Iniciada a matrícula no dia 1º de março, prolongou-se até o dia 10 do mesmo mês, atingindo o limite de 34 alunos, assim distribuídos:

	Masculinos	Femininos
1ª série normal -	4	13
2ª série normal -	<u>6</u>	<u>11</u>
TOTAL -	10	24 = 34



Dos 34 alunos com que iniciamos no dia 15 de março o 1º período le-



CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

QUADRO DOS PROFESSORES

NOME DO PROFESSOR	Disciplina que leciona	E' registrado no Departamento Nacional de Educação na disciplina que leciona?			Nº do Registro	Outras credencias .
		Como professor do ensino secundário	Como professor do ensino comercial	Como professor do ensino industrial		
Juvenal Alves dos Santos	Português	-	-	-	-	Prof. Primário
Ruy Cavalcanti	Matemática	-	-	-	-	Engenheiro Civil
Pedro Constantino Jorge	C. Naturais	-	-	-	-	Médico
Oswaldo Morh	Desenho	-	-	-	-	Engenheiro Civil
Clélia Bezerra de Menezes	T.Manuais	-	-	-	-	Prof. Primário
Benedito Narciso da Rocha	Geog. Geral	-	-	-	-	Bacharel em Direito
Dirson Felix Costa	Canto Orfeônico	-	-	-	-	
Luiz Gonzaga dos Santos Braga	E. Física	Sim	-	-	1.344	
Darci Mendes de Carvalho	Geog. do Brasil	-	-	-	-	Farmacêutico
Walter Pinheiro Guerra	Puericultura	-	-	-	-	Médico
Jorge Moussalem	C. Naturais	-	-	-	-	Médico
Julio Vaz Cerquinho	Ativ. Econ. da Região	-	-	-	-	
Maria Olindina Pereira Trindade	Português	-	-	-	-	Prof. Primário

tivo, foram eliminados 3 no mês de Junho: 1 masculino da 1ª série e 1 masculino e 1 feminino da 2ª série.

Deduzindo as eliminações, contamos com 31 alunos: 16 da primeira série e 15 da segunda.

CORPO DOCENTE

Segue o quadro do corpo docente com o nome de cada professor e as respectivas disciplinas que lecionam.

CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

HORÁRIO DAS AULAS DA 1ª SÉRIE

M A T É R I A S	Nº de aulas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
PORTUGUÊS	4	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	8,00 - 8,50
MATEMÁTICA	4	8,00 - 8,50	-	8,00 - 8,50	8,00 - 8,50	8,00 - 8,50	-
GEOGRAFIA GERAL	3	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-
CIÊNCIAS NATURAIS	3	11,00 - 11,50	-	11,00 - 11,50	-	11,00 - 11,50	-
DESENHO e CALIGRAFIA	2	-	-	10,00 - 10,50	-	10,00 - 10,50	-
CANTO ORFEÔNICO	3	-	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50	-	9,00 - 9,50
TRABALHOS MANUAIS	3	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50	-	7,00 - 7,50
PUERICULTURA e ENFERMAGEM	2	10,00 - 10,50	-	-	10,00-10,50	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	-	6,00 - 6,50	-	6,00 - 6,50	-	-
RELIGIÃO	1	-	-	-	-	-	-

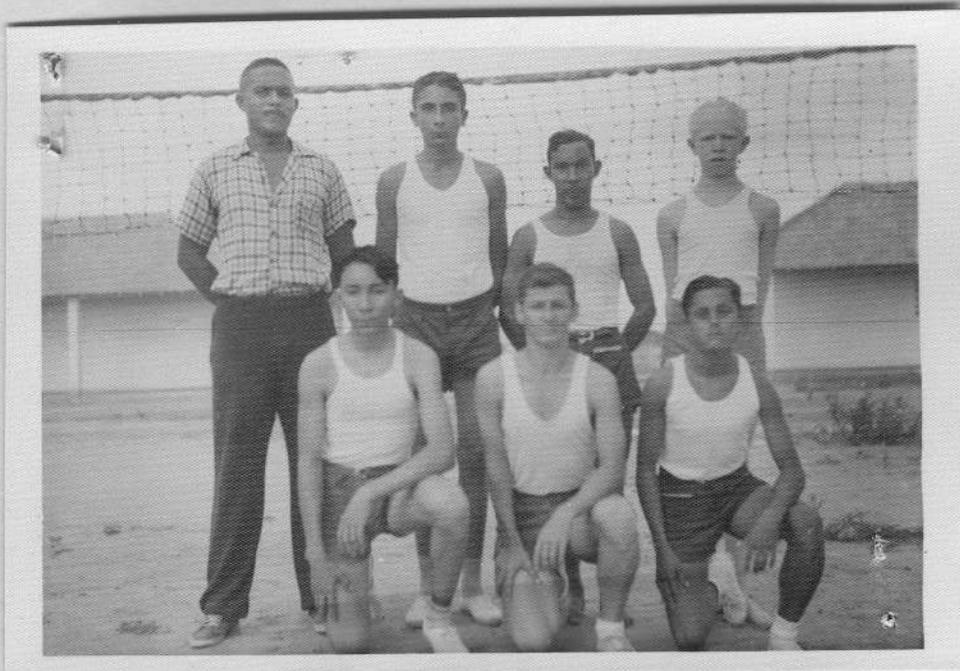
CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"
HORÁRIO DAS AULAS DA 2ª SÉRIE

M A T É R I A S	Nº de aulas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
PORTUGUÊS	4	13,00 - 13,50	-	13,00 - 13,50	-	16,00 - 16,50	14,00 - 14,50
MATEMÁTICA	4	14,00 - 14,50	-	14,00 - 14,50	14,00 - 14,50	14,00 - 14,50	-
GEOGRAFIA do BRASIL	3	15,00 - 15,50	-	15,00 - 15,50	-	15,00 - 15,50	-
CIÊNCIAS NATURAIS	3	-	16,00 - 16,50	-	15,00 - 15,50	-	15,00 - 15,50
DESENHO e CALIGRAFIA	2	-	13,00 - 13,50	-	16,00 - 16,50	-	-
CANTO ORFEÔNICO	3	16,00 - 16,50	-	16,00 - 16,50	-	-	13,00 - 13,50
TRABALHOS MANUAIS	2	-	15,00 - 15,50	17,00 - 17,50	-	-	-
ATIVIDADES ECONÔ- MICAS da REGIÃO	3	17,00 - 17,50	-	-	13,00 - 13,50	13,00 - 13,50	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	-	17,00 - 17,50	-	17,00 - 17,50	-	-
RELIGIÃO	1	-	14,00 - 14,50	-	-	-	-

HORÁRIO DAS AULAS

Com especial concessão do Governo Territorial, está nossa escola instalada em um dos prédios construídos pelo INEP, o qual possui somente uma sala de aula, fazendo-nos assim, funcionar em dois turnos: 1ª série pela manhã e 2ª série à tarde, conforme pode ser verificado pelos horários abaixo:

As aulas de Educação Física, ministradas por um professor especializado, são realizadas na área livre que possui o prédio, tornando impossível seu aproveitamento nos dias de chuva.



O movimento da correspondência foi o seguinte:

Recebida:

Ofícios	-	5
Portarias	-	1
Memo. circular	-	1

Expedida:

Ofícios	-	3
Portarias	-	12
Telegramas	-	3
Memorandos	-	12
Memo. circular	-	3
Editais	-	3

PROVA PARCIAL

De 5 a 14 de Junho foram realizadas as primeiras provas parciais. Ilustra esta página a fotografia de uma das provas da 2ª série.



Os resultados das provas constam nos boletins e gráficos anexos.

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

BOLETIM DE MÉDIAS FINAIS DOS ALUNOS DA 1ª SÉRIE DO CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

NOME DO ALUNO	M A T É R I A S								MÉDIA FINAL
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	GEOGRAFIA GERAL	CIÊNCIAS NATURAIS	DESENHO	CANTO ORFÔNICO	T. MANUAIS	ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA	
Cecy Coelho de Oliveira	86,4	70,4	70,1	58,2	78,8	77,5	83,7	71,1	74,5
Cloter Saldanha Mota	60	56	57,2	52,7	68	70,2	66	72,1	62,8
Eloá Maria de Brito	66	54,2	56,1	46,9	65,2	71,8	78	56,4	61,8
Ilza Saldanha Mota	55,1	50	50,9	51,4	60,3	79	74	64,4	60,6
Ido Lameira da Silva	54	52,6	66,6	55,3	59,2	65,4	69,1	56	60
Iely Adna da Silva Mota	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maria das Graças Souto Maior do Lago	84,5	76,8	74,2	72,6	70,2	76,9	71,2	87,1	76,7
Melícia Bezerra da Silva	62,2	47,6	54,6	41	59,4	59	72	55,9	56,4
Maria do Perpetuo Socorro Sampaio	72,4	59,4	55,9	47	57	73,8	74,5	70,1	63,8
Maria Habib Fraxe	82	67,8	66,2	54,9	70	83	70,6	71	61,4
Munira Nasser Fraxe	87	84,6	79	67	86,5	83	81	77,8	80,7
Odilce Lima da Silva	69	57,2	60,5	50,7	58,7	70,6	78	69	64,2
Valdeciria de Moura Melo	81	84,9	76	52,5	80	88	75,5	77,6	76,6

OBSERVAÇÃO:- Os alunos que até duas matérias não alcançaram a média (50), farão exame de 2ª época das mesmas. Os que não alcançaram esta média em mais de duas, foram reprovados.

BOA VISTA, 13 de dezembro de 1950.

Maria Olindina Pereira Trindade

MARIA OLINDINA PEREIRA TRINDADE

DIRETORA.

NOME DO ALUNO	M A T É R I A S							T. MA- NUAIS	ATIVIDADES ECONÔMICAS DA REGIÃO	MÉDIA FINAL
	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	GEOGRAFIA DO BRASIL	CIÊNCIAS NATURAIS	DESENHO	CANTO ORFÈMI- CO				
Alpha Luitgards Moura	56	47,8	70,7	57	53,9	56,1	82,9	66,1	61,3	
Deyce Magalhães	84,6	87,3	98,7	93,7	82	85,9	92,4	94,4	90	
Esnider Coêlho de Oliveira	55,2	62	71,8	48,2	75,9	74,9	83,4	67,5	67,4	
Francisco da Silva Briglia	50,7	66,8	73	67,6	71	81,5	63,1	66,1	67,4	
Jaceguai Reis Cunha	67	67,7	68	56,7	75,9	67,9	91,8	73	70,8	
João Rodrigues de Oliveira	67,7	62,7	90,4	65,4	76	91,9	77	71,2	72,8	
Julia Francisca de Souza	72,9	70	75,4	66,6	71,8	69,9	95,2	77,4	74,9	
Leoncio Barbosa de Araújo	77,5	64	85,2	68,8	83	78,9	72	68	74,7	
Maria Pia de Xerez e Silva	81,6	86	89,3	84,5	67	89,1	77	71,1	80,7	
Noemia Bastos de Rêgo	51,8	42,3	57	47,2	54,9	57,9	74,7	64,5	55	
Virginia de Oliveira Franco	65	50	63,1	62,5	59,5	72	60,5	71,4	63	
Yvone Sulamita Gomes de Magalhães	83,7	92	98,7	84,7	83,5	82,1	85	87	88	
Yêda Maria Gomes de Magalhães	75,8	84,5	79,5	70,7	92	81,4	78,4	76	80	

OBSERVAÇÃO :- Os alunos que até duas matérias não alcançaram a média (50), farão exame de 2ª época das mesmas. Os que não alcançaram esta média em mais de duas, foram reprovados.

BOA VISTA, 13 de dezembro de 1950.

Maria Olindina Pereira Trindade

MARIA OLINDINA PEREIRA TRINDADE

DIRETORA.

BOLETIM DE MÉDIA DA 1ª Prova Parcial.....

Relativo ao mês de ...Junho..... de 19.50...

Série..2ª....

NOME DO ALUNO	M A T É R I A S									
	PORTU- GÜÊS	MATEMA TICA	GEOG. do BRASIL	C. NA- TURAIS	ATIV. ECON. da REGIÃO	DESE- NHO	C. ORFE ÔNICO	T. MA- NUAIS		
Alpha Luitgards Moura	55	45	50	50	50	55	55	85		
Deyce Magalhães	80	95	100	100	100	80	90	95		
Esnider Coêlho de Oliveira	50	55	90	25	50	65	85	100		
Edna Augusta Martins	80	66	95	35	65	70	70	90		
Francisco da Silva Briglia	45	74	80	60	50	75	80	95		
Francisca Quadros Mendes	60	77	95	35	50	65	50	90		
Jaceguai Reis Cunha	85	67	80	50	60	95	85	95		
João Rodrigues de Oliveira	75	65	85	65	50	75	80	100		
Julia Francisca de Souza	70	59	80	50	60	65	70	95		
Leoncio Barbosa de Araújo	80	50	95	70	55	70	85	95		
Maria Pia de Xerez e Silva	80	95	95	50	65	65	90	70		
Noemia Bastos do Rêgo	35	30	50	35	50	60	65	60		
Virginia de Oliveira Franco	65	30	60	50	60	45	80	55		
Yvone Sulamita Gomes de Magalhães	80	100	100	65	70	75	90	95		
Yêda Maria Gomes de Magalhães	70	92	100	50	55	90	85	80		

Maria Olíndina P. Trindade

DIRETORA

Curso Normal Regional Monteiro Lobato
 Primeira Prova Parcial - Junho - 1950

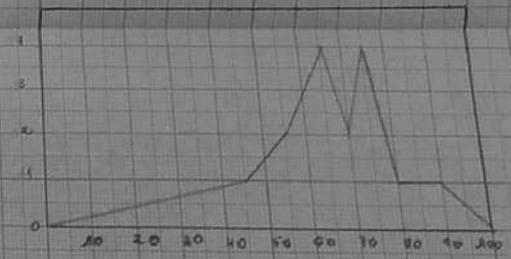
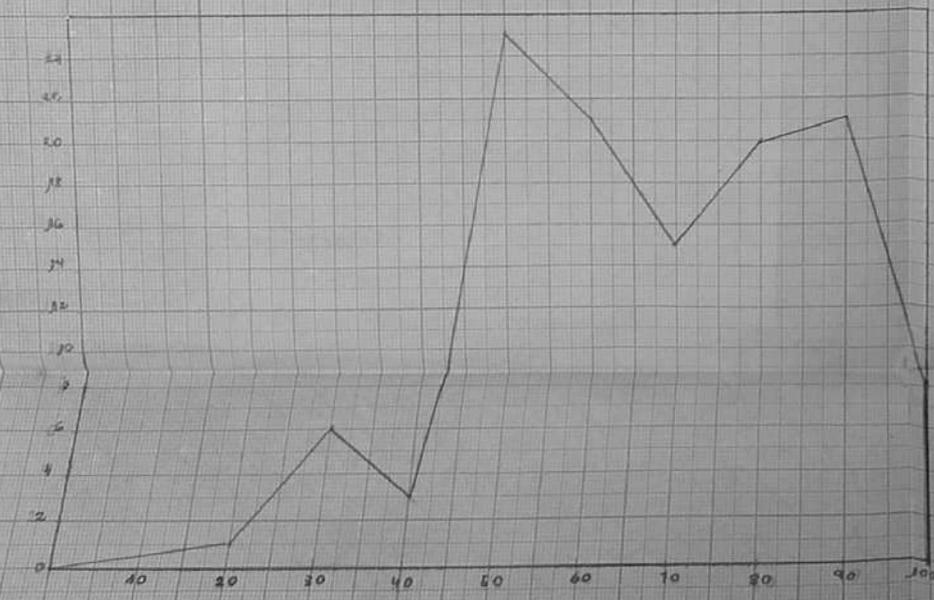
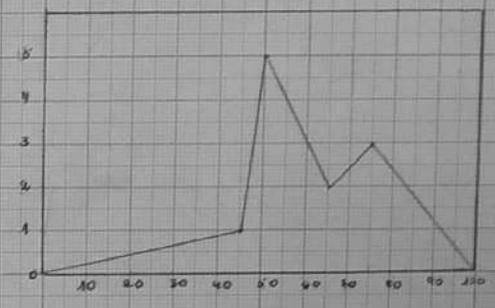
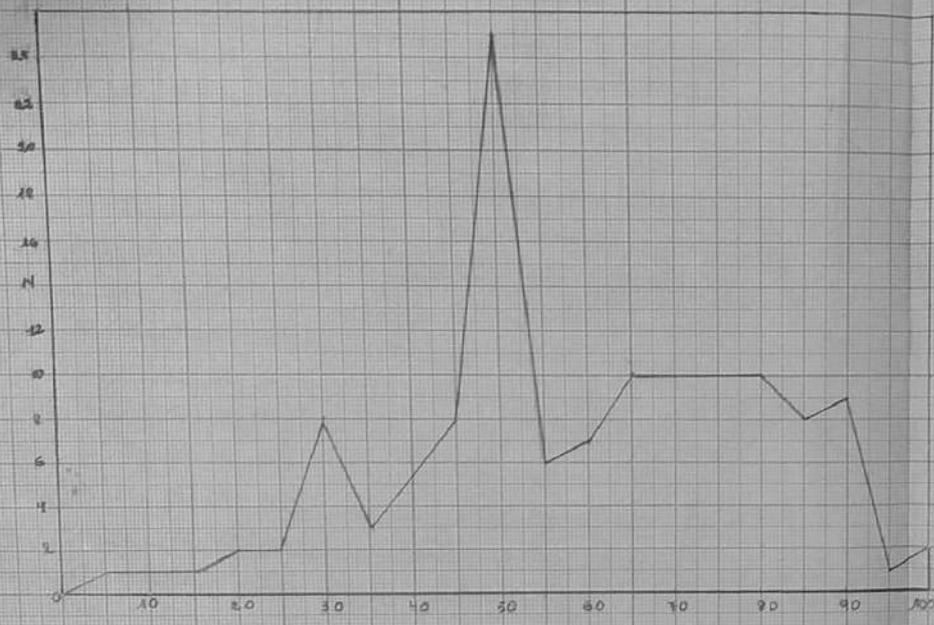
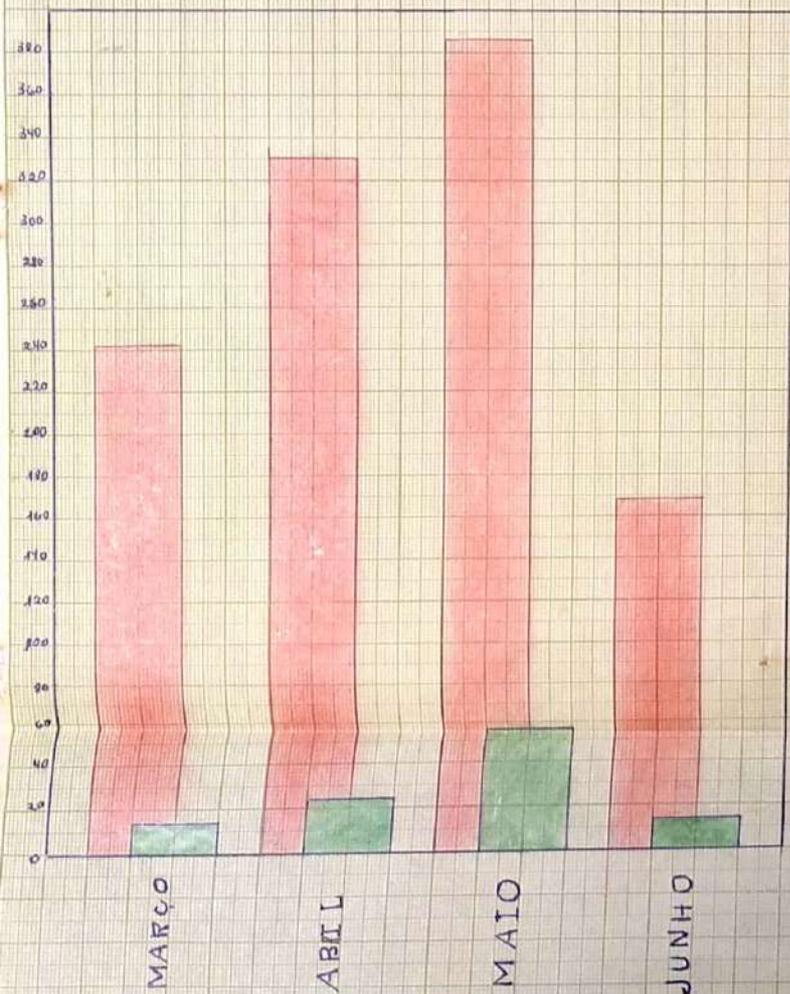


Gráfico de Frequência - Do 1º ao 6º Período Letivo

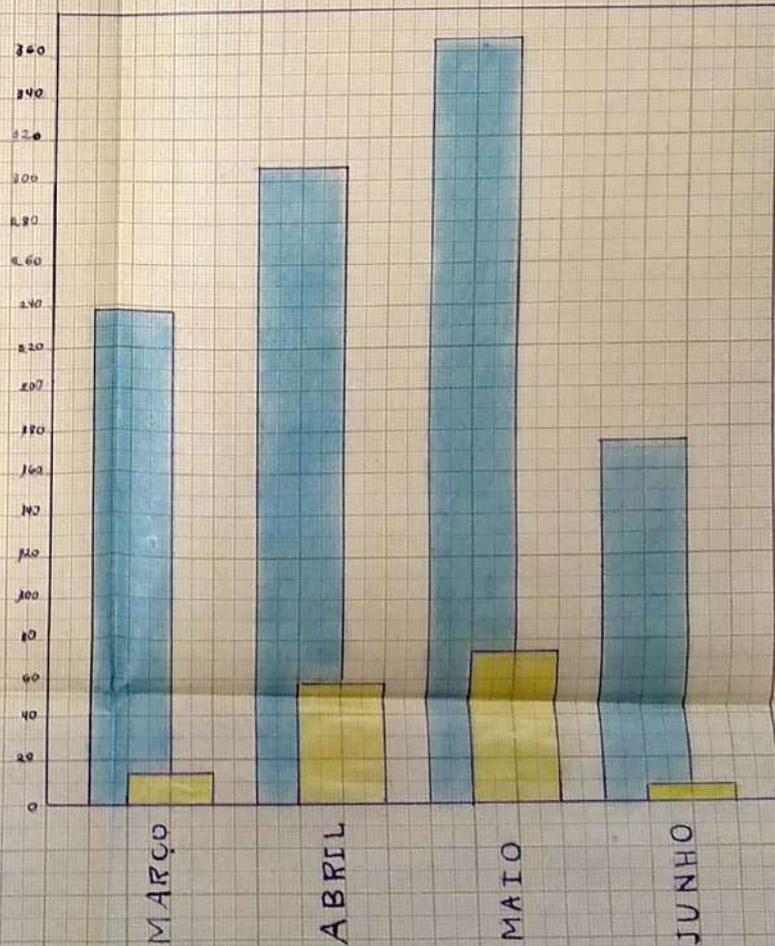
1º série

■ comparecimento ■ falta



2º série

■ comparecimento ■ falta



FREQUÊNCIA ESCOLAR

No primeiro período letivo a frequência foi de um modo geral boa, verificando-se no gráfico abaixo:

FESTAS ESCOLARES

Realizamos no primeiro período letivo sómente uma festa: a
de comemoração do 1º aniversário dête C.N.R.

Com o término das primeiras provas parciais ficou encerra-
do o primeiro período letivo, no dia 15 de Junho.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protes-
tos de elevada estima e consideração.

Maria Olindina P. Trindade

MARIA OLINDINA PEREIRA TRINDADE

DIRETORA

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

R E L A T Ó R I O

DAS ATIVIDADES DO

CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

BÔA VISTA - TER. FED. DO RIO BRANCO





TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO

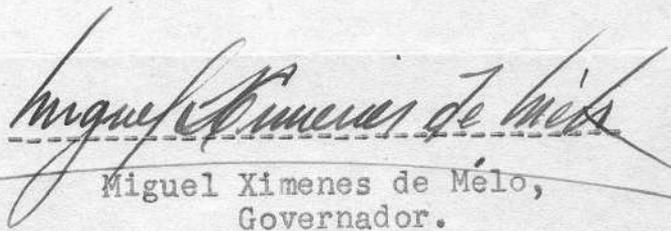
GAB/Ofício nº 291/49

Boa Vista, em 3 de Setembro de 1949

Excelentissimo Senhor Ministro:

Dando cumprimento ao que determina o inciso I nº 2, da Portaria nº 585, de 9 de dezembro de 1947, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelencia, o Relatório do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", em funcionamento nesta cidade.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Miguel Ximenes de Melo,
Governador.

À Sua Excelencia o Doutor Clemente Mariani
M. D. Ministro da Educação e Saúde
RIO DE JANEIRO
ja/evm.



TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

IMPrensa OFICIAL

IO-63/49

Ao Exmo. Sr. Governador

Bôa Vista, T. F. R. B.

Em 27 de agosto de 1949.

Senhor Governador,

Conforme determinação expressa na portaria nº 454, de 5/8/49/Gab., passo às mãos de V. Excia. o Relatório do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato".

Reitero a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Juvenal Alves dos Santos
Juvenal Alves dos Santos
DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL

Ao Senhor Miguel Ximenes de Melo
DD. Governador do Território

N E S T A



TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

RELATÓRIO do Curso Normal Regional
"Monteiro Lobato", em Boa Vista, -
Território Federal do Rio Branco.

Senhor Ministro:

Designado pelo Exmo. Sr. Governador d'este Território, para relatar a V. Excia., sôbre as atividades do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", cumpre-me, em face do que dispõe a Portaria nº 585 de 9 de dezembro de 1947, d'esse Ministério, informar a V.Excia. que, obedecendo, dentro das possibilidades que se lhe oferecem, nesta região, - extremo setentrião brasileiro, - às determinações da Lei Orgânica do Ensino Normal, o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" apresenta norma regular de trabalho.

Diferente em vários aspectos, a realidade educacional, n'este Território, possui características particulares, = outras que não são as dos demais pontos do país. Dos nossos problemas educacionais, pelo objectivo do presente Relatório, é necessário seja do conhecimento de V.Excia. o problema de recrutamento de professores para o ensino primário.

Buscando-os principalmente em Manáus, dêsde o início da organização do sistema escolar, a administração continúa a braços com o problema, numa constante substituição de professores, que facilmente vêm e retornam, dificilmente se adaptam.

Realmente, imperativos de ordem econômico-social dificultam a fixação das jovens professoras, nesta região, onde

onde os costumes e normas de vida, à proporção que a rede escolar se estende para o interior, se distanciam do ambiente em que se educaram, na Capital amazonense.



Meios de transporte e tipos de habitação, no interior.



Urge, portanto, a formação de professoras filhas = desta região, habituadas ao sistema de vida local, mas modificadas = na conduta, quanto aos fins, meios, normas e técnicas do ensino, pela aprendizagem de princípios básicos de educação.



(3)

OBJECTIVO DO PRESENTE RELATÓRIO

Em obediência ao que consta das Portarias nºs 585 e 630, dêsse Ministério, bem como ao artigo 44 da Lei Orgânica do Ensino Normal, o presente Relatório esclarece a V. Excia., Senhor Ministro, as condições em que se mantém o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", considerando os seguintes tópicos:

- a) - características gerais do estabelecimento;
- b) - ligeiro histórico do estabelecimento;
- c) - descrição do prédio e das instalações didáticas;
- d) - organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal;
- e) - corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;
- f) - ensino de português, geografia e história, entregue a brasileiros natos;
- g) - existência de escola primária anéxa, para demonstração e prática de ensino.

Características gerais do estabelecimento:

Nome - "Curso Normal Regional Monteiro Lobato".

Data de criação - 1ª de abril de 1949, pelo Decreto nº 89, do Governo do Território, baseado no Acôrdo Especial celebrado aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito, entre o Governo dêste Território e o Ministério da Educação e Saúde.

Localização - O prédio está situado à parte leste da cidade, limitada pelas ruas Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, dos Expedicionários e Avenida Getúlio Vargas, sendo que a frente do edifício está voltada para a Rua Barão do Rio Branco. Em relação ao alinhamento predial, o recuo do prédio é de 5,00m na Rua Barão do Rio Branco e 10,00m na Rua Benjamin Constant. O terreno é praticamente plano.

Áreas e pátios:

Área total da quadra	-	6.553,70m ²
Área construída	-	256,50m ²
Área de recreio coberta-		90,80m ²
Área de recreio descoberta	-	800,00m ²

Dependências e áreas respectivas:

- Uma sala de aula, de 8,00m x 6,00m (48,00m²)
Uma sala de professores, de 5,30m x 2,90m (15,37m²)
Uma sala para Secretaria, de 3,00m x 2,90m (8,70m²)
Uma sala para Diretoria, de 4,00m x 2,90m (11,60m²)
Uma instalação sanitária, B.W.C., de 1,00m x 2,90m (2,90m²)
Uma instalação sanitária, de 1,00m x 1,43m (1,43m²)
Uma instalação sanitária, W.C., de 1,00m x 1,43m (1,43m²)

Material empregado na construção:

- a) - alicerces - Alvenaria de pedras argamassadas;
- b) - paredes - Blocos de cimento assentes em argamassa de cimento e areia;
- c) - cobertura - Telhas de barro cosido, tipo "marselha", fabricação local;
- d) - esquadrias- Todas as esquadrias são de madeira, janelas envidraçadas;
- e) - revestimento-Argamassa de cimento e areia;
- f) - pintura - Paredes caiadas a côr e as esquadrias a óleo;
- g) - pisos - Lages de concreto simples, alisadas com massa de cimento e areia.

Instalações:

- a) - Elétrica - 2 pontos de luz na sala de aula;
1 ponto de luz nas outras salas;
- b) - Hidráulicas-Encanamento de água fria embutido.

Número de pavimentos:

Um pavimento.

Estado de conservação:

Bom.

J
SRegime de funcionamento:

O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" ministra, gratuitamente, o Ensino Normal do primeiro ciclo, em externato misto.

Matrícula:

Séxo masculino - 7 (sete)

Séxo feminino - 18 (dezoito).

LIGEIRO HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO:

Solenemente instalado a 11 de abril de 1949, o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" iniciou suas atividades = nessa data.

Descrição do prédio e das instalações didáticas:

Conforme planta em anexo, o prédio onde funciona o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" está construído em ótimas condições técnicas. Considerando que essa instalação é de caráter provisório, enquanto se edifica o prédio definitivo (Cláusula 3ª = do Acôrdo Especial), o prédio atende satisfatoriamente ao funcionamento do curso. A área de construção corresponde a 256,50m², com a seguinte divisão: 1 sala de aula, 1 sala para professores, 1 sala para Secretaria, 1 sala para Diretoria, 3 instalações sanitárias.



Com uma única série de vinte e cinco alunos, o estabelecimento possui apenas uma sala de aula. Em perfeita condições de higiene, material padronizado e satisfatório do ponto de vista didático, a sala atende às necessidades do estabelecimento, dentro das normas pedagógicas de organização escolar. Assistido em tudo pelo Governo do Território, possui o estabelecimento material didático, em quantidade e qualidade satisfatórias, sendo, portanto, fácil a adaptação da sala de acordo com as matérias do programa da primeira série.



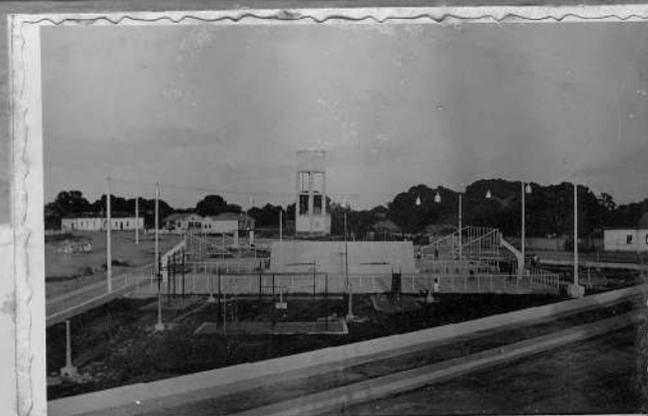
STV

Salas especiais:

Próximo ao estabelecimento, no Grupo Escolar Lobo d'Almada, estão localizados o Teatro "Carlos Gomes" e a Biblioteca Pública de Boa Vista, onde os alunos da Escola Normal Regional - "Monteiro Lobato" encontram ambiente franco e próprio às suas atividades.

Instalações para Educação Física:

Além da área livre de 800 m², dispõe o estabelecimento, em distância acessível, de uma praça de desportos, constituindo, ambos, magnífico campo para a prática de jogos e exercícios físicos, atendendo, desde o Jardim da Infância ao Curso Normal.



CÓRPO DOCENTE :

A escolha do pessoal docente teve como base a idoneidade moral e a capacidade técnica dos elementos. Infelizmente, dificuldades inerentes à região, determinaram que se não encontrasse todo o pessoal docente registrado no Ministério da Educação e Saúde. Como funcionários públicos que são, os professores possuem os requisitos exigidos para o desempenho da função pública. Designados em Portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Governador, mediante proposta do Diretor da Divisão de Educação, (Cláusula 14ª do Acôrdio Especial) são os seguintes professores que constituem o Córpo Docente do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato":

NOME	PROFISSÃO	DISCIPLINA QUE LECIONA
Ruy Cavalcanti	Engenheiro Civil	Matemática
Juvenal Alves dos Santos	Professôr Especializ	Português
Oswaldo Werrner Mohr	Engenheiro Civil	Desenho e Caligrafia
Clélia Bezerra de Menêzes	Profª. Especializada	Trabalhos Manuais e Economia Doméstica.
Walter Pinheiro Guerra	Médico	Enfermagem e Puericultura.
Rinaldi Maya	Prof. de Ed.Física	Educação Física
Benedito Narciso da Rocha	Bacharel em Direito	Geografia Geral
Dirson Felix Costa	Prof. de C.Orfeônico	Canto Orfeônico
Pedro Constantino Jorge	Médico	Ciências Naturais

Organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Primário:

Destinando-se ao primeiro ciclo do Ensino Normal, o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" tem o programa de ensino organizado de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Normal. Assim, vem desenvolvendo as suas atividades, no que tange aos trabalhos escolares, ao ano escolar, ao aluno e sua admissão aos cursos, à matrícula e sua transferência, à distribuição dos trabalhos em classe, às aulas, aos exercícios e aos trabalhos complementares, seguindo a orientação que lhe vem dando o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

HORÁRIO DAS AULAS DO CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO"

MATÉRIAS	Nº DE AULAS SEMANAIS.	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Português	7 4	7,00-7,50	-	7,00-7,50	-	7,00-7,50	10 -10,50
Matemática	4	8,00-8,50	8,00-8,50	-	8,00-8,50	8,00-8,50	-
Geografia Geral	3	-	9,00-9,50	-	9,00-9,50	-	11-11,50
Ciências Naturais	3	9,00-9,50	-	8,00-8,50	-	10 -10,50	-
Desenho e Caligrafia	2	-	10-10,50	-	10-10,50	-	-
Canto Orfeônico	2	10-10,50	-	9,00-9,50	-	-	-
Trabalhos Manuais e E.Doméstica	2	11-11,50	-	-	-	9,00-9,50	-
Puericultura e Enfermagem	1	-	-	10-10,50	-	-	-
Educação Física	3	-	7,00-7,50	-	7,00-7,50	-	7,00-7,50

Ensino de Português e Geografia entregue a brasileiros natos

Ministram tais disciplinas os senhores Dr. Benedito Narciso da Rocha, e Prof. Juvenal Alves dos Santos, os quais, conforme = certidões de nascimento, anexas ao presente Relatório, são brasileiros = natos.

Existência de Escola Primária anéxa para demonstração e prática de ensino

Anéxo ao Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" funciona o Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", conforme Decreto nº 99, de 17 de agosto de 1949, do Governo dêste Território.

Junto ao Grupo Escolar "Oswaldo Cruz" funciona, tam bem, o Jardim de Infância.



102
P. M.

(10)



CRIANÇAS DO JARDIM DE
INFÂNCIA -

JARDIM DE INFÂNCIA
- RECREIO -

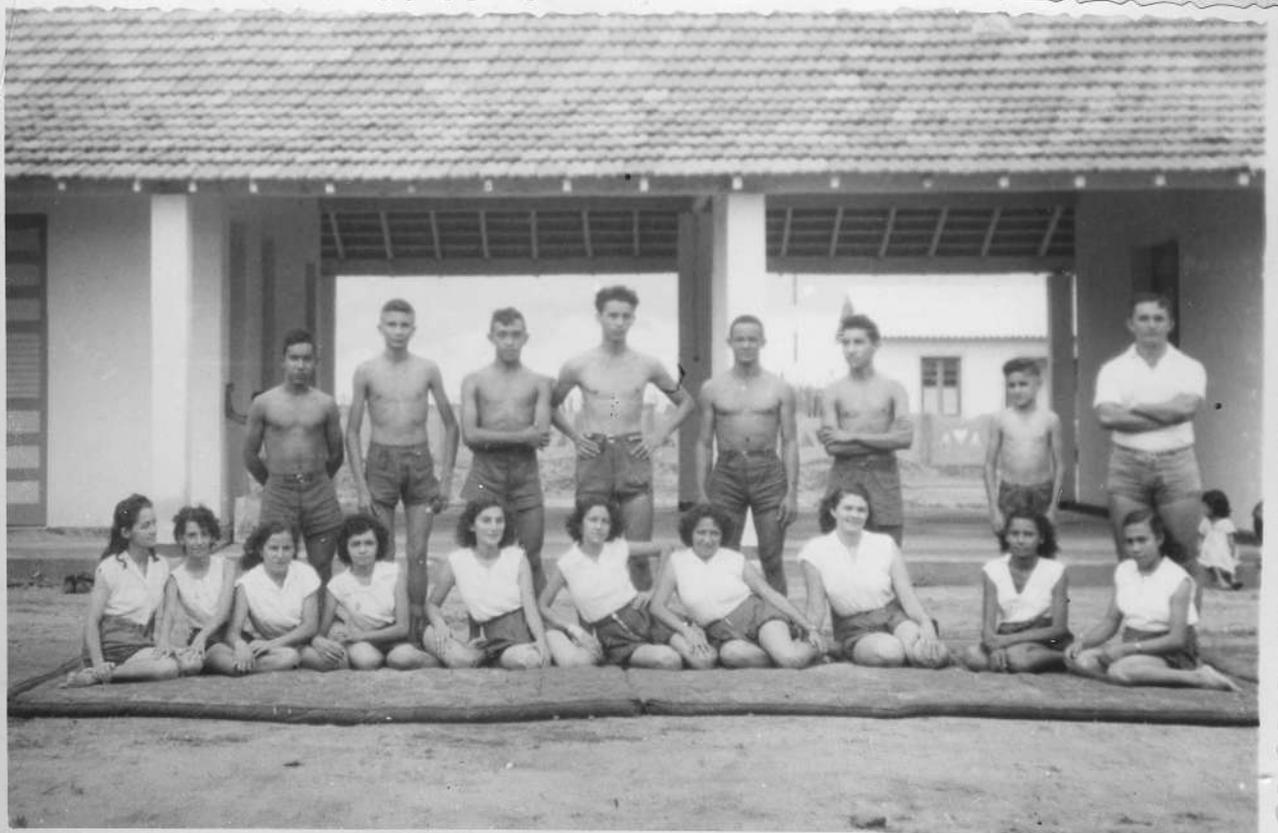


JARDIM DE INFÂNCIA
- À ESPERA DA MEREN
DA.





* ALUNOS DO CURSO NORMAL, NA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS *



DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO

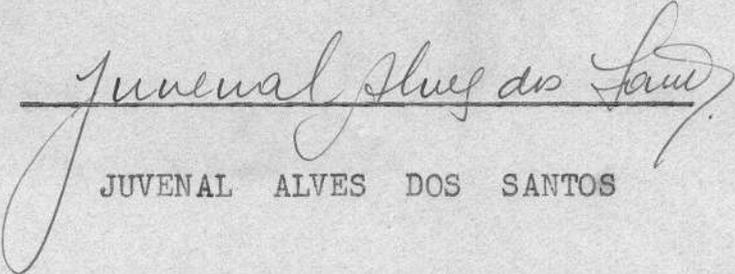
Dirige o Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" a Professôra Maria Olindina Pereira Trindade, normalista, especializada nos Cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, turma de 1947.

—

C O N C L U S Ã O

Constituem ato de sma importncia, para a ampliao e melhoria do ensino nste Territrio, a organizao do = Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" e o Acrdo Especial celebrado entre o Ministrio da Educao e Sade e o Govrno deste Territrio, no qual sobressae a atuao do Instituto Nacional de Estudos Pedaggicos.

Ba Vista, em 26 de agosto de 1949 .



JUVENAL ALVES DOS SANTOS



Matias Quaresma da Mello
Oficial do Registro Civil da Cidade de
União, sede da Comarca do mesmo
nome do Estado do Piauí, etc

Certifico a requerimento verbal
do Senhor Joaquim Narciso da Ro-
cha, que revendo e buscando em
meu cartório os livros de assenta-
mento de nascimento, no livro nu-
mero cinco as folhas descreve
nesse encontro o termo de registro
que me foi requerido do teor
seguinte: - Termo de registro de
nascimento de Benedito Narciso da
Rocha, filho do Sr João Narciso da
Rocha e D. Maria Dolores Bona da
Rocha. Aos três dias do mês de Maio
de mil novecentas e dezanove, nesta ci-
dade de União, Comarca do mesmo nome
do Estado do Piauí, em meu cartório
compareceu o Cidadão Charuacentis
Sr João Narciso da Rocha e perante
eles e as testemunhas abaixo assina-
das, declararam que sua mulher, a ^{grua}
Senhora D. Maria Dolores Bona da Ro-
cha no dia vinte e oito de Abril pelas
nove (9) horas da noite deu a luz a uma
criança do sexo masculino, a qual de-
ram-lhe o nome de Benedito Narciso
da Rocha, filho legítimo d'elle declara-
te e da mesma Senhora sua mulher;
sendo seus avós paternos, Cel. Gore Narciso

da Rocha e a Ex^{ma} Senhora D. Maria
 Emilia de Resende Rocha, na tenas
 Cidadã Joaquina Soares Bona e D.
 Raimunda de Azevedo e Moura
 Bona, já falecidas. Em firmisa
 do que lavrei este termo que vai
 assignado pelo declarante e as teste
 muphas abaixo. Eu Submis Mar
 ques de Baravatto. Escrivo do registro
 e escrevi. (aa) Joao Narciso da Rocha
 Erasmo Felipe da Rocha. Benedi
 cto Melo. É o que tenho a certi
 ficar e consta do dito livro e
 folhas no começo citadas em seu
 poder e cartorio ao qual me
 reporto e dou fé.

União de Resende no dia 19/3
 Matias de Azevedo de Melo
 Oficial



19/3
 de Melo
 do Reg Civil

Certidão de registro de nascimento passada em favor do menor Juvenal Alves dos Santos, na forma abaixo.

Antonio Braga, Escrivaõ de Paz e Official do Registro Civil do Districto de S. Pedro do Rio Grande, Municipio de Santos Amaro, do Estado da Bahia, etc etc.

Certifico que em meu poder e cartorio do dito officio que se acha em um livro de Registro de Nascimento, sob no 2, nel se, as fls 81 e X, escripto o theor seguinte verbum ad verbum: 196 - Aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, em meu cartorio, neste Districto de Paz de S. Pedro do Rio Grande, compareceram o Cidadão Manoel Antonio dos Santos, lavrador, residente na Fazenda Cabucuã, deste Districto, e, em presenca dos testemunhas Cidadãos Francisco da Silva Mello e Manoel Góes de Lencina, declararam que no dia 3 de Marco do 1921, em casa de sua residencia, sua esposa Dona Maria Alves dos Santos, deu luz a uma criança de sex masculino, filho legitimo delli declarante, o qual fora baptizado com o nome de Juvenal Alves dos Santos. Pais Joõ paternos o Cidadão Joõ Antonio dos Santos e Dona Thancellina de Souza Santos e maternos o Padre Joã Sepmannense.

Reprometemos a Vossa Senhoria e Dona Margarida
 Maria de Jesus. Com o declarante ape-
 sentou a autenticação do juiz competente,
 que lhe dispensou da multa em que se
 correu, larro este termo que vai assignado
 pelo declarante, testemunhas e firmam
 Antonio Braga, Escrivaõ de Paz e Officia-
 al do Registro Civil, que o escreveu. (As
 assignados) Manoel Antonio dos Santos.
 Francisco da Silva Netto. Manoel Luis
 de Lúcia. Antonio Braga. Era o
 que se continha em o dito assenta-
 mento que me para aqui passei pu-
 tidade do original, no que me re-
 posito em quem pode e Cartorio e
 dar fe. ~~em~~ ~~em~~ ~~em~~ original, eu,
 Antonio Braga, Escrivaõ, a escrever e as-
 signo.



Ins e p
 2000
 EXATORIAS
 DO INTERIOR
 1940-1942



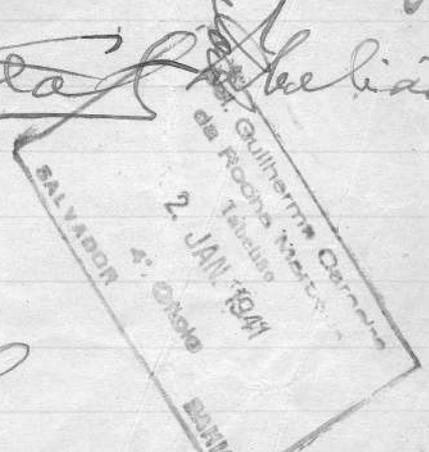
23 de Dezembro de 1932
 Antonio Braga

Reconheço a assinatura de João do Galvão
 Em teste
 Bahia, 2 de Janeiro de 1941
 Em verdade
 de verdade

Reconheço a pisma pura de Antonio Bra-
 ga. Feita, 12 de Novembro de 1937.
 Em testemunho da verdade

João Carneiro Silva

12-11-1937
 12-11-1937
 12-11-1937
 João Carneiro Silva



ÓRGÃO OFICIAL

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

ANO 6 N.º 14

Bôa Vista, 9 de abril de 1949

PÁGINA 98

ATOS DO GOVERNO

DECRETO 89 DE 1.º-4-49

CRIA O CURSO NORMAL REGIONAL «MONTEIRO LOBATO»

O Governador do Território Federal do Rio Branco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º ítem I e V, do Decreto Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando a necessidade imperiosa de ser criado neste Território um Curso Normal Regional, conforme consta do Acôrdo Especial celebrado aos 8 dias do mês de dezembro de 1948, entre o Governo deste Território e o Ministério da Educação e Saúde;

Considerando que este Governo obteve facilidades e auxílio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, consubstanciados no acôrdo especial já citado;

Considerando que ficou constatada a possibilidade de se instalar esse Curso nos prédios escolares existentes, neste Território, sem prejuízo das suas finalidades comuns;

Considerando finalmente que também é possível a formação do corpo docente com funcionários territoriais, sem prejuízo das atribuições dos cargos que exercem:

DECRETA:

Artigo único—Fica criado o Curso Normal Regional «Monteiro Lobato», a iniciar-se em 11 do corrente mês, com regimento a ser aprovado pelo Diretor da Divisão de Educação, e cujas despesas serão custeadas provisoriamente, até ulterior deliberação, pela verba «Reposições e Indenizações», do movimento financeiro interno deste Território.

DECRETO DE 2-4-49

RESOLVE nomear, de acôrdo com o artigo 14, ítem I, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, CIRENE ARAÚJO MAYA, para exercer o cargo da classe F, da carreira

de Professor de Curso Primário, do Quadro Permanente deste Território, criado pelo Decreto Lei n.º 9.770, de 6 de setembro de 1946.

Portaria N.º 403, de 2-4-49.

O Governador Interino, do Território Federal do Rio Branco,

RESOLVE designar WALDEMAR NOVA DA COSTA, Diretor do Serviço de Administração Financeira, padrão O, do Quadro Permanente deste Território, para viajar á Capital da República a serviço da administração Territorial.

N.º 404, de 2-4-49.

RESOLVE designar JOSÉ DA SILVA PEREIRA CAMPOS, Tesoureiro, padrão M, do quadro Permanente deste Território, para responder pelo expediente do Serviço de Administração Financeira, enquanto durar o impedimento do respectivo titular Waldemar Nova da Costa.

N.º 405 de 6-4-49.

RESOLVE dispensar EURIDES DO CARMO MACELLARO BARRETO, Diretor do Serviço de Administração Geral, da função de Diretor da Divisão de Produção, Terras e Colonização, pela qual vinha respondendo, em virtude haver tornado ao exercício o respectivo titular.

No processo n.º 1.073/49, de 30 de março pretérito, em que é interessado Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis Gadelha, Professor de Curso Primário, classe F, do Quadro Permanente deste Território, lotado na Divisão de Educação, o Exmo. Sr. Governador, Interino, exarou o seguinte despacho: Deferido de acôrdo com o parecer do Diretor da Divisão de Educação.

1./IV/49

PAULO SCHMITZ
Governador Interino.

SECRETARIA GERAL

S. EXCIA. O SR. SECRETÁRIO GERAL INTERINO, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, assinou as seguintes portarias:

N.º 1.313 de 1-4-49.

RESOLVE conceder dispensa de acôrdo com o artigo 10, parágrafo único, do Decreto Lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a SEBASTIÃO PINHEIRO, da função de MOÇO DE CONVÊS, referência 16, da Tabela Numérica de Mensalistas do Governo Territorial, aprovada pelo Decreto n.º 85, de 31 de dezembro de 1948.

N.º 1.314, de 4-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.050/49,

RESOLVE conceder vinte dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com os artigos 162 alínea A e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ÁRIA EMILIA DE SOUZA CRUZ, Datilógrafo, Interino, classe E, do Quadro Permanente deste Território, com exercício no Serviço de Administração Geral, no período de 28 de março a 16 de abril de 1949.

N.º 1.315, de 4-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.057/49,

RESOLVE conceder dez dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com os artigos 162 alínea A e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ADELIA MARQUES DE SOUZA, Auxiliar de Ensino, referência 19, da Tabela Numérica de Mensalista do Governo Territorial, com exercício na Divisão de Educação, no período de 26 de março a 4 de abril do ano em curso.

N.º 1.316, de 4-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.091/49,

RESOLVE conceder quarenta e cinco dias de licença, na forma do artigo 172, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 4 de abril em curso, a WALTER PINHEIRO

GUERRA, Médico, padrão N, do Quadro Permanente deste Território, lotado na Divisão de Saúde.

Processo n.º 1.091/49

OLAVO VIANA BRAGA, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, exercendo a função de Chefe da Secção do Pessoal, solicitando averbação de tempo de serviço ativo prestado ao Exército Nacional, de acôrdo com o artigo 98, letra b, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939. DESPACHO: Deferido á vista da informação do Diretor do Serviço de Administração Geral, em 4/4/49.

N.º 1.317, de 6-3-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.084/49,

RESOLVE conceder três meses de licença na forma do artigo 5.º, do Decreto Lei n.º 6.631, de junho de 1.944, a partir de 4 de abril em curso, a LUCIMAR GOMES DA SILVA, Zelador da Tabela Numérica de Diaristas da Secretaria Geral.

N.º 1.318, de 6-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.127/49.

RESOLVE prorrogar por noventa dias, a partir de 3 de abril corrente, a licença de 180 (cento e oitenta dias) para tratamento de saúde, concedida a GERSON VITAL DE MENDONÇA, Escrivão de Polícia, classe I, do Quadro Permanente deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, de acôrdo com os artigos 156 e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939.

N.º 1.319 de 6-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.030/49,

RESOLVE conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com os artigos 162 alinea A e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939, a JOSÉ ALVES DE FREITAS, Tratorista, referência 22, da Tabela Numérica de Mensalistas do Governo Territorial, com exercício na Oficina Mecânica, no período de 6 de abril a 5 de maio de 1.949.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

N.º 1.138 de 5-4-49.

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO

BRANCO, autorizado pelo Senhor Governador,

RESOLVE admitir, de acôrdo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, DOMINGOS GARCÍAS DE LIMA, matrícula n.º 788.169, na função de TRABALHADOR, com o salário diário de trinta e cinco cruzeiros, da T.N.D. do Serviço de Administração Geral (Oficina Mecânica).

EURIDES DO CARMO MACELARO BARRETO—Diretor do S.A.G.

SECÇÃO DO MATERIAL

Material recebido pelo Governo Territorial, de acôrdo com o Termo de conferência de 30 de março de 1949, chegado pelo avião dos S. A. C. S. Limitada procedente de Manaus.

Pelo Sr. João Maciel da Silveira, foi conferido o seguinte: (1) um volume pesando (15) quinze quilos, contendo (80) oitenta Blocos Timbrado «GABINETE DO GOVERNADOR».

Pelo Sr. José Azevedo, foi conferido o seguinte: (1) um volume pesando (1) um quilo, contendo (2) duas Válvulas de Gavêta, de 1» cada. Nada mais havendo para receber e conferir, foram encerrados os trabalhos e lavrado o presente Termo que lido e achado conforme, vai assinado pelos componentes da mesma.

Sr. Heitor Sequeira,
Chefe da Secção do Material-Presidente
Antonio Clementino do Monte
Almoxarife classe -H-

Snr. João Maciel da Silveira
Membro

Sr. José Azevedo,
Membro

Material recebido pelo Governo Territorial de acôrdo com o Termo de conferência de 20 de Março de 1949, chegado pelo Motor «Pery», procedente de Manaus.

Pela mencionada comissão foi recebido e conferido o seguinte: (3) três caixas pesando (62) sessenta e dois quilos, medindo 0,65x 0,51 x 0,31 cada, contendo (105)

cento e cinco Isoladores de Louça P/Alta Tensão cada. Nada mais havendo para receber e conferir, foram encerrados os trabalhos e lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos componentes da mesma.

Sr. Heitor Sequeira
Chefe da Secção do Material-Presidente
Sr. Antonio Clementino do Monte
Almoxarife classe «H»

Dr. Osvaldo Mohr
Membro

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Portaria N.º 57 de 2-4-49.

Camilo Dias de Souza Cruz, Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Designar a normalista MARIA DO SOCORRO MENEZES ARNAUD, Professor de Curso Primário Classe F, do Quadro Permanente deste Território, em exercício nesta Divisão, para desempenhar o seu cargo no Grupo Escolar «Lôbo d' Almada», nesta Capital.

Cientifique-se, Cumpra-se e publique-se.

N.º 58 de 5-4-49.

RESOLVE:

Designar o Professor de Curso Primário DALVA ARAÚJO DA SILVA, para lecionar durante o ano letivo de 1.949, na Escola Isolada «Alberto Torres», em Aparecida.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se

CAMILO DIAS DE SOUZA CRUZ
Diretor da Divisão de Educação

REGULAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, CRIADO PELA PORTARIA N.º 41/49, DE 21/2/49, DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

(Cont. do número anterior)

f) Do Relator do Setor de Organização Pedagógica:—providenciar para que se interesse o professorado em geral pela Campanha; providenciar para que o material de ensino ou outro, bem como, as instruções metodológicas do mês, sejam distribuídos com maior rapidez pelas classes abertas; preparar por si mesmo, as instruções que se tornem necessárias ao bom andamento do ensino e distribuí-las pelos professores,

SUPLEMENTO

do «Boletim Oficial» N.º 33

ANO 6

Boa Vista, 20 de agosto de 1949

PÁGINA 195

ÁTOS DO GOVÊRNO

DECRETO N.º 96 DE 12-8-49.

**CRIA O GRUPO ESCOLAR
«OSWALDO CRUZ»**

O GOVERNADOR DO TERRITÓ-
RIO FEDERAL DO RIO BRANCO,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1.943; e

CONSIDERANDO que a população escolar desta capital justifica a criação de mais um estabelecimento de ensino; CONSIDERANDO que a Divisão de Educação dispõe de prédio, aparelhamento escolar, corpos docente e discente;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ensino primário mantido pelos poderes públicos, será designado Grupo Escolar quando possua cinco ou mais turmas de alunos e número igual ou superior de docentes;

CONSIDERANDO que Oswaldo Cruz foi um estadista de grandes méritos, como médico e higienista brasileiro;

DECRETA:

Art. 1.º—Fica criado um Grupo Escolar na cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal do Rio Branco.

Art. 2.º—O Grupo Escolar ora criado receberá o nome de Oswaldo Cruz, em homenagem ao gr. de médico e higienista brasileiro.

Art. 3.º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 97, de 12-8-49

**CRIA A ESCOLA ISOLADA
«JOSÉ BONIFÁCIO».**

O GOVERNADOR DO TERRITÓ-
RIO FEDERAL DO RIO BRANCO,

Usando da atribuição que lhe confere os itens I, V e VII, do Decreto Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.666/49, de 11 de agosto de 1.949,

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1.º—Fica criada no lugar «Santa Maria», neste Território, uma escola isolada sob a denominação de Escola Isolada «José Bonifácio».

Artigo 2.º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 98 de 12-8-49

**OFICIALIZA OS LIVROS DE RE-
GISTRO ESCOLAR PRIMÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO TERRITÓ-
RIO FEDERAL DO RIO BRANCO,

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 4.º, ítem VII, do Decreto Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1.º—Ficam adotados oficialmente, nos estabelecimentos territoriais, municipais e particulares de ensino primário geral e nos estabelecimentos territoriais, municipais e particulares de ensino de qualquer natureza, que possuam cursos primários, os seguintes livros de registro recomendados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

a) «Matricula, Professores e Aparelhamento Escolar», modelo I, destinados aos grupos escolares e escolas reunidas;

b) «Frequência Diária», modelo II, destinado aos grupos escolares e escolas reunidas;

c) «Matricula, Frequência Diária e Aparelhamento Escolar», modelo III, destinado às escolas isoladas.

Art. 2.º—Os atuais «Registros de Movimentos Didático», ficam substituídos pelos livros de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º—Os livros mencionados no artigo 1.º deste Decreto, correspondentes ao triênio 1949/1951, serão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fornecidos, gratuitamente, aos estabelecimentos de ensino territoriais, municipais e particulares, podendo ser procurados no Serviço de Geografia e Estatística em Boa Vista.

Art. 4.º—Os responsáveis pelos estabelecimentos territoriais, municipais e particulares de ensino primário, ficam obrigados a remeter ao Serviço de Geografia e Estatística e à Divisão de Educação, em modelos apropriados atualmente em uso, os seguintes boletins: mensal, anual, movimento de classe e matrícula inicial, da maneira seguinte:

a) ensino territorial: remessas direta à Divisão de Educação;

b) ensino municipal e particular no interior do Território: remessa ao Serviço de Geografia e Estatística, por intermédio da Agência Municipal de Estatística;

c) ensino particular na Capital do Território: remessa ao Serviço de Geografia e Estatística, por intermédio da Inspeção Regional de Estatística.

Art. 5.º—Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino territoriais, municipais e particulares que não fizerem entrega dos boletins a que se refere o artigo 1.º deste Decreto, bem como, durante o mês de dezembro, dos formulários da estatística do ensino primário geral, quer à Inspeção Regional de Estatística em Boa Vista, quer ao Agente de Estatística no Interior, ficarão passíveis das penalidades na atual legislação federal que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações para fins de estatística.

Art. 6.º—Além dos Inspectores de Ensino, compete também ao Diretor do Serviço de Geografia e Estatística e ao Inspetor Regional de Estatística, quando possível, a orientação «in loco» e a fiscalização da escrituração escolar dos estabelecimentos territoriais, municipais e particulares de ensino de qualquer natureza, que mantenham cursos primários.

Art. 7.º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 99 DE 17-8-49

**ANÉXA O GRUPO ESCOLAR
«OSWALDO CRUZ» AO CURSO NOR-
MAL REGIONAL «MONTEIRO LO-
BATO».**

O GOVERNADOR DO TERRITÓ-
RIO FEDERAL DO RIO BRANCO,

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, ítem VII, do Decreto Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1.943; e

CONSIDERANDO que pelo Decreto n.º 89, de 1.º de abril do corrente ano, foi criado neste Território o Curso Normal Regional «Monteiro Lobato», após a celebração do acôrdo especial entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo deste Território, em 8 de dezembro de 1948;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos de ensino normal manterão escolas primárias anexas para demonstração e prática de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que o Curso Normal Regional «Monteiro Lobato» tem sede nesta capital, em prédio vizinho ao Grupo Escolar «Oswaldo Cruz», criado pelo Decreto n.º 96, de 11 de agosto de 1.949;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1.º—Fica anexado ao Curso Normal Regional «Monteiro Lobato» o Grupo Escolar «Oswaldo Cruz».

Art. 2.º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL XIMENES DE MÉLO

Governador.

HEITOR COELHO DE SÁ
Secretário Geral.

O — X X X — O

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria N.º 459, de 17-8-49.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

RESOLVE designar os doutores CARLOS MARIA ABOHIM MAC DOWEL DA COSTA, JOSÉ MARIA ARAÚJO CAVALCANTI e OSORIO NUNES, para constituírem a delegação que representará o Governo do Território Federal do Rio Branco, junto à III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, ora reunida no Rio de Janeiro.

APOSTILA

Em 17-8-49.

Jocelyn Leocadio da Rocha, nomeado por Decreto de 25 de julho de 1.949, para exercer o cargo da classe L, da carreira de Veterinário Especializado, do Quadro Permanente deste Território, em estágio probatório, tem o seu nome retificado para:—JOCELYN LEOCADIO DA ROSA, conforme faz certo com documentos idôneos.

MIGUEL XIMENES DE MÉLO
Governador

SECRETARIA GERAL

S. EXCIA., O SR. SECRETÁRIO GERAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, assinou as seguintes portarias:

Portaria n.º 1.496, de 16-8-49.

Tendo em vista o que consta da proposta do Diretor da Divisão de Saúde, constante do processo n.º 2.690/49,

RESOLVE admitir, de acordo com o artigo 30, do Decreto Lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1.943, MARIO MO-

RENO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 788.194, na função de Guarda Sanitário, referência 21, da Tabela Numérica de Mensalistas do Governo Territorial, aprovada pelo Decreto n.º 85, de 31 de dezembro de 1948, em vaga decorrente da dispensa de EVERALDO SOUZA DE JESÚS.

Portaria N.º 1.497, de 17-8-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 2.595/49,

RESOLVE conceder quinze dias de licença para tratamento de saúde, com o desconto de 30% sobre o salário diário, de acordo com o artigo 2.º, item I, combinado com o artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 6.631, de 27 de julho de 1.944, a QUILDO PEREIRA DE MÉLO, Trabalhador, da Tabela Numérica de Diaristas da Divisão de Produção, Terras e Colonização, no período de 8 a 22 de agosto do corrente ano.

Portaria N.º 1.498, de 17-8-49.

Tendo em vista a proposta do Sr. Diretor da Divisão de Educação, constante do ofício n.º 241/49,

RESOLVE admitir, de acordo com o artigo 30, do Decreto Lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1.943, IRACEMA VIDEO DE SOUZA, matrícula n.º 788.245, na função de Auxiliar de Ensino, referência 19, da Tabela Numérica de Mensalistas do Governo Territorial, criada pelo Decreto n.º 95, de 4 de agosto de 1.949.

HEITOR COELHO DE SÁ
Secretário Geral.

NOTICIÁRIO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA PELO SNR. GOVERNADOR.

TELEGRAMAS DO RIO

Senhor Governador:

Com referência ao telegrama de V. Excelência, de 25 de julho último, tenho à honra de comunicar-lhe que, em 26 de julho de 1949, foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Arturo Moreno para o cargo de Vice-Consul da Venezuela em Boa Vista.

Rogo a Vossa Excelência o obséquio de mandar publicar no órgão oficial do Território, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os

protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(as) RAUL FERNANDES.

Senhor Governador:

Nas últimas duas semanas do Semanário Interamericano Alfabetização Educação Adultos será paralelamente realizada Terceira Reunião Delegados Estados Territórios Distrito Federal. Para essa reunião início marcado 24 agosto solicito Vossência designação delegado dêse estado, de preferência diretor Serviço Educação Adultos. Ministério Educação agradece Governo Vossência patriótica cooperação prestada movimento nacional. Cds. Sds.

(as) Clemente Mariani, Ministro Educação Saúde.

VIAGEM AO FORTE SÃO JOAQUIM

Em visita ao antigo Forte de São Joaquim, à foz do rio Tacutú, foi àquele local, sua Excia. o Sr. Governador, acompanhado do Exmo. Sr. Secretário Geral e dos Diretores de Estatística, Obras e Imprensa.

Ainda no local, S. Excia. deliberou remover os velhos canhões e o mais que se venha encontrar, ali, no forte em ruínas, afim de incorpora-los ao Patrimônio Histórico Territorial.

Regressando de Santa Maria e Caracará, chegaram, a esta Capital os Snrs. Drs. Durval Gonçalves Filho e Francisco de Castro Bomfim.

Ambos estiveram, naquela região, prestando serviços dentro de suas respectivas funções.

Foi investido, dia 16, no cargo de Diretor da Divisão de Produção, Terras e Colonização deste Território, o Sr. Dr. Julio Galvão Vaz Cerquinho, figura conhecida em o nosso meio administrativo onde já prestara serviço. Ainda para servir na mesma Diretoria, foi também empossado o Dr. Jocelyn L. da Rosa, no cargo de Veterinário, para o qual fôra recentemente nomeado.

REGULAMENTO DO CURSO NORMAL REGIONAL "MONTEIRO LOBATO", CRIADO PELO DECRETO Nº 89 de 1º de ABRIL de 1949.

CAPÍTULO I
Das finalidades

Art.1º - O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", do Território Federal do Rio Branco, criado pelo Decreto nº 89, de 1º de Abril de 1949, do Governo do Território, tem as seguintes finalidades:

- a) prover a formação de regentes de ensino para escolas primárias do Território;
- b) desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância;
- c) constituir-se como centro de cultura escolar e extra-escolar de todo o Território, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em prol da dignificação da carreira do professor primário.

Art.2º - O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" ministrará gratuitamente o ensino normal de primeiro ciclo, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto-lei Federal nº 8 530 de 2 de janeiro de 1946.

Art.3º - O Curso Normal Regional funcionará em sede própria, na cidade de Boa Vista, Capital do Território, sob o regime de externato e aceitará alunos de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

Do currículo, dos programas e da orientação do ensino

Art.4º - O Curso de regentes do ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas:

- 1ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia Geral. 4) Ciências Naturais. 5) Desenho e Caligrafia. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. 8) Educação Física.
- 2ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências Naturais. 5) Desenho e Caligrafia. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação Física, Recreação e Jogos.
- 3ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História Geral. 4) Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas. 5) Desenho. 6) Canto Orfeônico. 7) Trabalhos Manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

4ª série: 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de Higiene. 4) Psicologia e Pedagogia. 5) Didática e Prática do Ensino. 6) Desenho. 7) Canto Orfeônico. 8) Educação Física, Recreação e Jogos.

Parágrafo único - O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerá a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e da organização do trabalho da região.

Art.5º - Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e compôr-se-ão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministério da Educação e Saúde expedir.

Art.6º - Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:

- a) - adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) - a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) - nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessária;
- d) - a prática do ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;
- e) - as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, educação física, recreação e jogos, na última série do curso, compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Art.7º - O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina, não podendo constituir, porém, objeto de obrigação de professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Capítulo III

Da vida escolar

Seção I

Da admissão aos cursos, matrícula e transferência

Art.8º - Os alunos do Curso Normal Regional serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Art.9º - Para admissão ao Curso serão exigidas as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função de docente;
- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão.

Art.10 - Para inscrição nos exames de admissão do Curso Normal Regional será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de treze (13) anos.

Parágrafo único - Não serão admitidos candidatos maiores de vinte e cinco (25) anos.

Art.11 - Os exames de admissão serão realizados na segunda quinzena de fevereiro e de acôrdo com as instruções baixadas pela Divisão de Educação.

Art.12 - A matrícula far-se-à de 1 a 10 de Março e a sua concessão dependerá, quanto a primeira série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão, e quanto às demais, de ter êle conseguido habilitação no ano anterior.

Art.13 - O estabelecimento permitirá a transferência de alunos e aceitará transferência de alunos de estabelecimentos congêneres.

§ único - Se o número de candidatos à transferência exceder ao de vagas, será feito um exame de seleção entre os candidatos.

Seção II

Do ano escolar

Art.14 - O ano escolar dividir-se-à em dois períodos letivos e em dois períodos de férias, a saber:

- a) período letivo de 15 de Março a 15 Junho e de 1 de Julho a 15 de Dezembro;
- b) período de férias de 16 de Dezembro a 14 de Março e de 16 de Junho a 30 do mesmo mês.

Parágrafo primeiro - Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto nos domingos e dias de festas.

Parágrafo segundo - Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

Seção III

Da limitação e distribuição do tempo

Art.15 - Os trabalhos em classe não excederão de vinte e oito (28) horas semanais.

Parágrafo único - A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção de estabelecimento no início do ano, sendo observadas as determinações dos programas quanto ao número de aulas de cada disciplina.

Seção IV

Das aulas, exercícios e trabalhos complementares

Art.16 - Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

Parágrafo único - Integrarão a vida escolar trabalhos complementares.

Art.17 - As lições e exercícios são de frequência obrigatória e, bem assim, os trabalhos complementares definidos pelo Diretor do estabelecimento.

Art.18 - Estabelecer-se-á nas aulas, entre o professor e os alunos, regime de ativa e constante colaboração.

Parag.1º - O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica, de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

Parag.2º - Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos discursivos mas à realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendáveis aos futuros docentes.

Art.19 - Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

Art.20 - Como trabalhos complementares o estabelecimento promoverá entre os alunos a organização e o desenvolvimento de instituições para-escolares, destinados a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade e do estudo em cooperação, merecendo especial cuidado as instituições que tenham ^{por} objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas nacionais.

Art.21 - As instituições a serem criadas e extintas são:

- a) o Clube Literário, que terá a seu cargo as atividades da biblioteca escolar, do jornal escolar e das comemorações cívicas;
- b) o Clube Agrícola que terá, entre outros, o objetivo de dignificar o trabalho manual, elevar e engrandecer a vocação e a profissão do lavrador, incutir na consciência de seus sócios o amor à terra, o sentimento da nobreza das atividades agrícolas e a idéia do seu valor econômico e patriótico;
- c) a Cooperativa Escolar, que visará menos os resultados econômicos do que o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito de colaboração social.

Seção V

Da habilitação dos alunos

Art.22 - A habilitação dos alunos, para a promoção à série imediata ou conclusão do Curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercício, da nota obtida em prova parcial e das notas de exames finais.

Parágrafo único - As notas serão expressas em escala de zero (0) a cem (100).

Art.23 - A partir de Abril e excetuados os meses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação do seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Art.24 - Haverá na primeira quinzena de Junho, para todas as disciplinas, prova parcial escrita ou prática que versará sobre todas as matérias ensinadas até uma semana antes da sua realização e no fim do ano letivo, exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral, ou de prova escrita e de prova prática.

Parágrafo único - As provas escritas dos exames finais serão realizadas na segunda quinzena de novembro e as provas orais e práticas no mês de dezembro.

Art.25 - Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinquenta (50) pelo menos, em cada disciplina.

Parágrafo único - A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas de exame final.

Art.26 - Tanto nas provas escritas como nas orais, será facultada segunda chamada para o aluno que à primeira não tiver comparecido, por motivo de luto, em consequência de falecimento de pessoa de sua família ou por moléstia impeditiva dos trabalhos escolares.

Pará. 1º - O motivo de impedimento deverá ser comunicado no mesmo dia à Secretaria que fará verificar a procedência do mesmo.

Pará. 2º - Só se permitirá a segunda chamada até o fim do mês seguinte ao em que se fez a primeira.

Pará. 3º - O responsável pelo aluno deverá requerer ao Diretor do Curso Normal Regional a segunda chamada, até o 3º dia útil, após a verificação da falta.

Pará. 4º - Verificada pela Secretaria a improcedência da comunicação feita, o requerimento do responsável será indeferido e lançada, na caderneta do aluno, a nota zero.

Art. 27 - Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de Março.

Parágrafo único - Nessa hipótese, o computo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no artigo vinte e cinco, substituindo-se, apenas, os resultados das provas de primeira época pelos da segunda.

Art. 28 - Não poderão prestar exames finais os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento (25%) das aulas e exercícios e dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

Secção VI

Dos certificados

Art. 29 - Aos alunos que concluírem o curso do Curso Normal Regional será expedido o Certificado de Regente do Ensino Primário.

Parágrafo único - Do Certificado constarão indicações claras sobre a natureza do Curso, sua duração, disciplinas competentes e notas obtidas.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 30 - O Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" compreende:

- 1) Diretoria
- 2) Corpo docente
- 3) Secretaria
- 4) Serviço de Saúde e Higiene
- 5) Fiscalização dos alunos
- 6) Zeladoria

Art.31 - Haverá no estabelecimento o número de funcionários que forem necessários aos vários setores do serviço.

Art.32 - Todos os funcionários, docentes e administrativos, de qualquer categoria, lotados no Curso Normal Regional, ficarão subordinados à autoridade do Diretor do estabelecimento.

Art.33 - O Diretor do Curso Normal Regional ficará subordinado ao Diretor da Divisão de Educação.

Seção I Da Diretoria

Art.34 - O Curso Normal Regional será dirigido por um Diretor nomeado dentre pessoas de comprovada habilitação para o cargo.

Art.35 - Ao Diretor compete:

- a) comparecer diariamente ao estabelecimento;
- b) dirigir todos os serviços e atos, executando as leis, regulamentos e instruções, referentes aos mesmos;
- c) manter a ordem e a disciplina;
- d) fiscalizar o ensino, velando pela fiel, completa e eficiente execução dos programas;
- e) designar e dispensar, mediante prévia autorização do Diretor da D.E., os professores para regerem as disciplinas regulamentares nas diversas turmas;
- f) designar e dispensar, mediante prévia autorização do Diretor da D.E., os professores para trabalhos técnicos ou atividades extra-classe;
- g) providenciar sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer funcionários impedidos ou em falta;
- h) assinar a correspondência e o expediente do Curso Normal Regional;
- i) expedir as instruções de serviço que se fizerem necessárias;
- l) receber e movimentar, de acordo com a legislação em vigor, as verbas de material de consumo do estabelecimento, ou indicar quem deva recebê-las;
- m) submeter à apreciação do Diretor da D.E. a escala de férias de todos os funcionários lotados no estabelecimento;
- n) reunir periodicamente os professores para estudo e assentamento de providências relativas aos serviços respectivos;
- o) preparar o horário dos trabalhos escolares;
- p) elogiar e aplicar ao pessoal penalidades que estiverem na esfera da sua competência funcional;
- q) examinar o aproveitamento dos alunos pelas cadernetas e diá

- r) conhecer dos fatos e ocorrências disciplinares dos alunos, aplicando as sanções com êste Regulamento;
- s) apresentar anualmente relatório das atividades escolares ao Diretor da D.E.;
- t) representar o Curso Normal Regional.

Seção II Do Corpo Docente

Art.36 - O corpo docente do Curso Normal Regional será constituído por professores devidamente registrados no Ministério de Educação e Saúde e de auxiliares de laboratórios que se fizerem necessários.

Art.37 - Ao professor incumbe:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) manter durante a aula boa disciplina escolar;
- c) cumprir integralmente os programas aprovados pelo Governo Territorial;
- d) corrigir e julgar os trabalhos escolares que lhes forem atribuídos, lançando as notas nas fichas ou cadernetas competentes e, em se tratando de provas parciais, devolvê-las à Secretaria com as respectivas notas, no prazo que fôr previamente marcado pelo Diretor;
- e) comparecer às reuniões para que fôr convocado pelo Diretor;
- f) registrar nas fichas ou cadernetas de chamada a frequência e o assunto de cada aula, como também as notas de aproveitamento atribuídas aos alunos, sendo vedadas emendas ou rasuras em tais registros, pelas quais se tornam responsáveis;
- g) fazer parte das comissões examinadoras;
- h) interessar-se pelo comportamento social do aluno dentro e fora do estabelecimento;
- i) manter elevada conduta social dentro e fora do estabelecimento;
- j) apresentar no fim de cada ano letivo, ao Diretor, um resumo dos trabalhos escolares, com as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento do ensino;
- l) indicar os compêndios adotados entre os aprovados pela Comissão Nacional do Livro Didático.

Seção III Da Secretaria

Art.38 - A Secretaria será dirigida por um Oficial Administrativo.

Art.39 - Ao Chefe da Secretaria incumbe:

- a) comparecer diariamente à Secretaria;
- b) preparar a correspondência oficial do estabelecimento e executar qualquer trabalho de natureza administrativa;
- c) preparar o expediente escolar e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Diretor;
- d) coligir e encaminhar, devidamente visados, os dados para publicação oficial;
- e) organizar e manter em dia o protocolo e arquivo, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades superiores;
- f) organizar o registro sumário do pessoal em exercício no estabelecimento e manter em dia as anotações necessárias;
- g) organizar e manter em dia os registros, relativos à matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quaisquer dados úteis à verificação da vida escolar dos discentes;
- h) registrar a frequência do pessoal em exercício no estabelecimento;
- i) organizar e manter em dia o registro do material;
- j) organizar os pedidos de material e distribuí-los quando autorizados;
- l) organizar e manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço de interesse do estabelecimento.

Seção IV

Do Serviço de Saúde e Higiene

Art.40 - O Serviço de Saúde e Higiene ^{contina} com médicos e dentistas.

Art.41 - Ao médico incumbe:

- a) visitar, diariamente, o estabelecimento, afim de atender ao estado de sanidade ou clínico dos alunos;
- b) indicar as providências que visem a higiene dos alunos e do estabelecimento;
- c) inspecionar os candidatos à matrícula;
- d) encaminhar, com autorização do Diretor, às clínicas especializadas, os alunos que delas necessitam;
- e) sugerir ao Diretor o licenciamento de alunos para tratamento de saúde;

- f) organizar e manter em dia o fichamento dos alunos, com anotações biotípicas;
- g) examinar os gêneros de alimentação a serem distribuídos aos alunos e propor ao Diretor a sua rejeição, quando de má qualidade;
- h) apresentar ao Diretor, no fim de cada ano, um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo;
- i) indicar, ao Diretor do estabelecimento, regimens de trabalhos escolares a que devem ser submetidos os alunos cujo estado de saúde exigir.

Art. 42 - Ao dentista compete:

- a) comparecer na hora designada pelo Diretor para trabalho diário ou extraordinário, quanto forem urgentes os seus serviços;
- b) trazer em ordem toda a escrituração do gabinete a seu cargo;
- c) apresentar, mensalmente, ao Diretor, um mapa circunstanciado dos trabalhos efetuados.

Seção V

Da fiscalização dos alunos e da disciplina escolar

Art. 43 - A fiscalização dos alunos será exercida por inspetores de alunos.

Art. 44 - Ao inspetor de alunos incumbe:

- a) ser pontual e assíduo;
- b) manter a disciplina dos alunos à entrada, à saída e nos intervalos das aulas, à hora de recreio e quando ausente o professor;
- c) advertir com brandura os alunos quando faltarem ao cumprimento do dever;
- d) acudir em caso de acidente ou enfermidade do aluno, acompanhando-o à casa quando necessário;
- e) acompanhar os alunos nas formaturas e nas reuniões dentro e fóra do estabelecimento;
- f) registrar em livro próprio as ocorrências disciplinares dos alunos e trazer ao conhecimento do Diretor, imediatamente, os fatos de natureza grave, ocorridos;
- g) providenciar no sentido da efetivação das penalidades aplicadas aos alunos pelo Diretor.

Art. 45 - São fins específicos da disciplina escolar:

- a) formar no aluno hábitos de ordem, de estudo, de trabalho, de pontualidade e higiene;
- b) criar no aluno atitudes de obediência consciente, mediante ordens e determinações racionais;
- c) proporcionar ao aluno a formação de uma vontade e de caráter enérgico.

Art. 46 - É expressamente proibido:

- a) usar de termos injuriosos, opressivos ou deprimentes à pessoa do aluno;
- b) castigar fisicamente o aluno.

Secção VI Da Zeladoria

Art. 47 - Os serviços afetos à Zeladoria serão coordenados por um Zelador.

Art. 48 - Ao zelador incumbe:

- a) responder pela segurança e inculcabilidade do estabelecimento;
- b) abrir e fechar as portas do estabelecimento às horas marcadas pelo Diretor;
- c) ter sob sua vigilância a entrada principal do edifício, fiscalizando o movimento de entrada e saída de quaisquer objetos;
- d) impedir a saída de alunos fora das horas regulamentares sem ordem superior;
- e) manter ordem na portaria, não permitindo a aglomeração de pessoas;
- f) receber e encaminhar à Secretaria a correspondência do estabelecimento;
- g) zelar pelo mais rigoroso asseio do prédio, em todas as suas dependências;
- h) encaminhar as pessoas estranhas que tenham interesses a tratar no estabelecimento;
- i) trazer ao conhecimento imediato do Diretor, os danos que se verificarem nas dependências do edifício escolar, cabendo-lhe ainda apurar a autoria dos mesmos.

CAPÍTULO V
Do corpo docente

Seção I
Dos direitos dos alunos

Art.49 - São direitos dos alunos:

- a) apresentar oralmente ou por escrito, quaisquer solicitações relativas aos professores como à administração;
- b) expor as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e conselho do respectivo professor;
- c) organizar-se em associação de cunho educativo, com prévia aprovação do Diretor, dos planos que para isso componham;
- d) frequentar gabinetes e laboratórios, mesmo fóra das horas de aulas, desde que obtenham licença dos respectivos professores;
- e) representar ao Diretor do estabelecimento, sobre qualquer assunto referente à vida escolar, e, em grau de recurso, às autoridades superiores, sendo que, da decisão do Diretor da Divisão de Educação, cabe recurso para o Governador do Território;
- f) tomar parte em reuniões, festas e jogos que se realizem no estabelecimento, e, fóra dele, quando em demonstrações oficiais.

Seção II
Dos deveres dos alunos

Art.50 - São deveres dos alunos:

- a) cumprir as determinações do Diretor e dos professores, atendendo com urbanidade às suas observações bem como às dos demais funcionários do estabelecimento, quando no desempenho de seus deveres;
- b) comparecer com pontualidade às aulas, exercícios práticos, reuniões, ensaios, excursões escolares, que hajam sido determinados pelo Diretor ou pelo professor;
- c) não levar para o estabelecimento objetos que não sejam de uso escolar, salvo consentimento do Diretor;
- d) cooperar na manutenção do asseio e higiene do ambiente escolar e na conservação do prédio e material de qualquer espécie;
- e) observar rigorosamente a disciplina escolar;

- f) respeitar os funcionários de tôdas as categorias, do estabelecimento;
- g) usar de rigorosa probidade na execução das provas e exercícios sujeitos a julgamento;
- h) apresentar-se às aulas e reuniões em boas condições de asseio corporal;
- i) manter espírito de fraternidade em relação aos colegas;
- j) evitar as aglomerações nos portões, corredores e, bem assim, abster-se de palestras ruidosas em qualquer ponto do estabelecimento;
- l) retirar-se do estabelecimento logo após a terminação dos trabalhos escolares do dia;
- m) trazer consigo o cartão de matrícula e apresentá-lo sempre que se lhes fôr exigido;
- n) ter ótimo comportamento social, concorrendo para elevação do conceito da casa de educação que frequenta;
- o) abster-se de promover subscrições ou quaisquer coletas, sem permissão do Diretor;
- p) apresentar-se ao estabelecimento vestindo o uniforme oficialmente aprovado e comparecer aos exercícios de educação física com o traje para êles estabelecidos.

Seção III

Do regime disciplinar

Art.51 - A infração dos deveres acima compendidos sujeita o aluno, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art.52 - A pena de advertência, em caso de negligência ou de pequenas ocorrências, deverá ser aplicada verbalmente por professores e inspetores de alunos.

Art.53 - A pena de repreensão será aplicada nas reincidências dos casos previstos no artigo anterior.

Paragrafo único - Constitui negligência ou pequenas ocorrências disciplinares:

- a) apresentar-se às atividades escolares em estado precário de higiene;
- b) despreocupar-se dos deveres escolares;
- c) ficar desatento durante as aulas;

- d) manter-se em atitude pouco respeitosa durante as aulas;
- e) ausentar-se das salas de aulas sem ordem superior;
- f) promover alarido e assuadas no pátios e salas do edifício escolar.

Art.54 - A pena de suspensão até dez (10) dias é da alçada do Diretor do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - Implicam na pena de suspensão os seguintes casos:

- a) desrespeito comprovado a funcionários e professores;
- b) agressão a colegas;
- c) reprovável comportamento moral e social, dentro e fora do estabelecimento;
- d) dano comprovadamente propositado ao edifício ou ao material escolar;
- e) contumácia em praticar pequenas ocorrências disciplinares.

Parágrafo segundo - A pena de suspensão por mais de dez (10) dias até o máximo de trinta (30), é da competência do Diretor do Curso Normal Regional, com aprovação do Diretor da Divisão de Educação.

Parágrafo terceiro - A pena de exclusão é da competência privativa do Diretor da Divisão de Educação e caberá:

- a) ao aluno que fôr suspenso por três vezes;
- b) ao aluno que praticar dentro ou fora do estabelecimento, grave atentado à moral, cometer algum crime de contravenção.

Art.55 - Toda penalidade, excluída advertência, será registrada em livro próprio.

Seção IV

Dos representantes dos alunos

Art.56 - Cada turma elegerá, até o dia 31 de Março, dois representantes efetivos e dois suplentes, cujo mandato expira com o ano letivo.

Art.57 - Compete a estes representantes zelar pelos interesses da turma e representá-la junto à Administração e aos professores.

Parágrafo primeiro - Compete ainda aos representantes, efetivos em relação aos seus colegas:

- a) ao primeiro, velar pelo bom comportamento social e pela boa disciplina;

- b) ao segundo, velar pela frequência, pontualidade e normas estipuladas quanto ao uniforme oficial e trajés para os exercícios de educação física.

Parágrafo segundo - Os representantes suplentes substituirão, respectivamente, os representantes efetivos em todas as suas faltas, impedimentos, podendo ser incumbidos, pelo Diretor, de tarefas permanentes e suplementares.

Art.58 - Na mesma época fixada no artigo 56, os representantes das diversas turmas de uma mesma série, elegerão dentre si dois representantes da série, aos quais incumbe representá-la e zelar pelos seus interesses.

Art.59 - Qualquer representante poderá ser destituído pelo Diretor do estabelecimento, se incorrer em penalidades disciplinares ou, se a juízo do mesmo, não desempenhar a contento suas funções.

Parágrafo único - A destituição poderá ser resolvida pelos próprios alunos que elegeram o representante, por dois terços dos votos dos que tiverem direito a participar do escrutínio, se houver justa causa, e mediante prévia aquiescência do Diretor.

Art.60 - Os representantes das diferentes séries constituirão, em seu conjunto, o conselho de alunos, ao qual compete estudar os assuntos que lhe sejam sugeridos pelo Diretor do estabelecimento, atinentes aos interesses do corpo discente ou às atividades escolares.

CAPÍTULO VI

Das escolas anexas ao Curso Normal Regional

Art.61 - O Curso Normal Regional manterá os seguintes estabelecimentos anexas, para demonstração e prática do ensino:

- a) um Jardim de Infância;
- b) um Grupo Escolar.

Art.62 - O Grupo Escolar e o Jardim de Infância funcionarão diretamente subordinados à direção do Curso Normal Regional, regulando-se pelas instruções que lhes forem expedidas por essa direção.

Art.63 - O desenvolvimento dos cursos, tanto no Grupo Escolar como no Jardim de Infância, atenderá aos planos de articulação adotados entre essas escolas e o Curso Normal Regional.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art.64 - Para a prática das atividades agrícolas integrantes da cadeira de Trabalhos manuais e Atividades econômicas da Região, o Curso Normal Regional terá um campo de experimentação junto à sede estabelecimento.

Parágrafo único - O Diretor do Curso designará dias da semana, em hora conveniente, de acordo com as condições climáticas da região, para a prática do que trata este artigo, devendo ter os alunos oportunidades de trabalhar no campo de experimentação, sempre que as demonstrações práticas se fizerem mistér, e de visitar os núcleos agrícolas e fazendas visinhas, sempre que possível.

Art.65 - O Curso possuirá um museu escolar organizado pelos alunos, de acôrdo com as produções e artes regionais, e do qual constarão espécimens minerais, vegetais e zoológicos, característicos da região, e possuirá também bibliotecas especializadas para alunos e professôres.

Art.66 - As atividades relacionadas com educação física e educação musical e artística no Curso Normal Regional, serão reguladas pelo que estiver previsto na lei federal.

Art.67 - A educação física constitui uma prática educativa obrigatória para todos os alunos de ambos os sexos e será dada a grupos organizados independentemente do critério de seriação escolar, com exceção da última série em que deverão prevalecer as normas contidas na alínea g do art.6º deste Regulamento.

Art.68 - O regime didático de ensino religioso será determinado pela autoridade eclesiástica, a quem cabe, igualmente, fazer designação dos professôres.

Art.69 - Cada aluno possuirá uma caderneta em que será lançado o histórico de sua vida escolar, desde o ingresso, com os exames de admissão, até a conclusão dos estudos.

Art.70 - Será obrigatório o uso de uniforme, pelos alunos, conforme o modelo oficialmente adotado;

Art.71 - É vedado aos professôres dispensar de aulas os alunos.

Art.72 - Será marcada falta ao aluno que comparecer com atraso de mais de dez (10) minutos da hora regulamentar ou da aula se retirar antes de sua terminação.

Art.73 - A justificação de falta será feita ao Diretor do estabelecimento dentro de quarenta e oito (48) horas, salvo comprovado motivo de força maior.

Art.74 - O aluno que tiver sido reprovado em dois anos consecutivos na mesma série será desligado do Curso.

Art.75 - Não é permitida qualquer modalidade de comércio dentro do estabelecimento, salvo as autorizadas pela Cooperativa.

Art.76 - Sem prévia autorização do Diretor nenhum estranho ao estabelecimento poderá ter ingresso em qualquer de suas dependências.

Art.77 - Qualquer dano ao edifício ou ao material escolar será reparado dentro de dez (10) dias, pelo responsável.

Art.78 - Nenhum taxa recairá sobre o aluno do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato", do Território Federal do Rio Branco.

Art.79 - O número de alunos a ser matriculado no Curso será fixado anualmente pelo Diretor da Divisão de Educação.

Art.80 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Gabinete do Ministro

Pap. 734-51

Dr. Prisco:

(Para conhecimento)

Em 7-2-51

Bo J. N. C. P. solicitou
do encaminhado em
despacho pessoal com
o Senhor Ministro.

Em 8/11/51

Dr. Prisco assinado
pelo chefe do gabinete.